



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1001/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUINTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral:

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edénir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Previdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVOpag.2

ATOS DO PREVDIBpag.3

ATOS DO PODER LEGISLATIVOpag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO MUNICIPAL N.º 006/ 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 722/21 DE 24 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 68 e artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal n.º 722/2021 de 24 de março de 2021, Lei Federal n.º 14113/2020 de 25 de Dezembro de 2020 e Portaria n.º 808/2022 de 29 de Dezembro de 2022 e;

Ofício n.º 06/2023 SEMED/DIB de 01/02/2023.

DECRETA:

ART.1º - Nomear os membros que passarão a representar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, na forma como segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Sonia Cavalcanti Ferraz

Suplente: Lucinei de Souza Domingues

Titular: Robson Martins Nunes

Suplente: Regina Yukiko Miike

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Marcos Savitraz

Suplente: Sirvério Vitorino Delfino

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Demetria Dutra Duarte

Suplente: Waldenor Mariano dos Santos

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:

Titular: Elisangela Alves de Carvalho

Suplente: Lucilene dos Santos Camargo

Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Silvio Lopes

Suplente: Karen Luany Alves Belizário da Silva

Titular: Marcos Paulo de Oliveira Ricci

Suplente: Andreia de Oliveira Paz Rezende

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Rosana Conceição

Suplente: Jéssica Vasconcelos

Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEE)

Titular: Flavia Carneiro

Suplente: Grasielly Bastos Nunes

Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Dois Irmãos do Buriti (SIMTED)

Titular: Gloria Sônia da Cruz Silva

Suplente: Antonia de Souza Duarte

Representantes da Educação Indígena Pública do Município:

Titular: Fernando Candeláro da Silva

Suplente: Everton Vitorino Pereira

Representantes da Câmara Municipal:

Titular: Edmilson Belizário da Silva

Suplente: Jairso dos Reis Borges

ART. 2º - O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos vedada a recondução para o próximo mandato, conforme Lei nº 722/2021.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 07 de Fevereiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA MUNICIPAL N° 025/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a solicitação feita por requerimento da servidora, protocolado no Departamento de Recursos Humanos, com a concordância do Executivo Municipal; e Considerando o disposto no inciso VI do artigo 75, artigo 82 da Lei Municipal Complementar nº 220/2002 e ainda o VI do artigo 71 da Lei Ordinária Municipal nº 541/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER por até 12 (doze) meses consecutivos, a partir de 08/02/2023, LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal, Sra. CLEDEIR PINTO ALVES, inscrita no CPF nº 995.xxx.991-xx, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA N-IV (ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) - matrícula nº 1023-1, pertencente ao Quadro de Profissionais do Magistério Superior, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação (Fundeb 70%), de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A licença –TIP concedida terá início em 08/02/2023 e término em 08/02/2024, podendo ser prorrogada a critério da administração nos termos da Lei Municipal 653/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 08/02/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 08 de fevereiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N° 026/2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 ; e

Considerando solicitação formalizada por meio do Ofício nº 050/2023 SMAS de 09 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 09/02/2023, YESA FERREIRA DE LIMA, portadora do RG nº 2020211 Sejusp/MS, inscrito no CPF. Nº 059.xxx.631-xx, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE (DAS-05) lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social (Programa Criança Feliz).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 09/02/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 09 de fevereiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N° 027/2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA MUNICIPAL PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 ; e

Considerando solicitação formalizada por meio do Ofício nº 649/CGPES/GAB/SES/2023 de 07 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 09/02/2023, DEBORAH DE CASSIA CARVALHO MAIA, portadora do RG nº 001309439 Sejusp/MS, inscrito no CPF. Nº 003.xxx.721-xx, cedida com ônus para origem mediante reembolso pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Direção e Assessoramento Superiores – DAS 03) lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde (Coordenação da Atenção Básica).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 09/02/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 09 de fevereiro de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

TERMOS**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI E A EMPRESA GOMES & RAMSDORF LTDA-ME, ATENDENDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA 2021.**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, 01, na cidade de Dois Irmãos do Buriti- MS, inscrito no CNPJ sob nº 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Wladimir de Souza Volk, inscrito no CPF sob nº 036.177.101-82, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente PERMITENTE, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, a empresa Gomes e Ramsdorf LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.012.254/0001-79, com sede na Av. Nove de Julho, 2260, CEP 79700-000, município de Fatima do Sul-MS, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Paulo Sérgio Gomes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob nº 405.516.281-20, residente e domiciliado na Rua São Félix, 720, Bairro Vilas Boas, município de Campo Grande -MS, CEP 79051-210, doravante denominada PERMISSONÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Público, a Título Precário, de área de 8.000m², localizada dentro de um imóvel com área de 3 há e 7.400 m² (três hectares e sete mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Município de Dois Irmãos do Buriti, sob matrícula nº 4.023, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Buriti - MS, situada à Rua Antonio Martins de Souza, s/nº, fazendo divisa com terras Hissassi Kato, neste município, a qual será utilizada pelo PERMISSONÁRIO instalação de uma Madeireira.

§1º. O presente Termo de Permissão de Uso está em conformidade com o §3º do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal de 2021 c/c o Decreto Municipal nº 34/2022, cujo objeto, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2022.

§2º. O imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, destina-se exclusivamente ao uso do PERMISSONÁRIO, para instalação e funcionamento de uma Madeireira, não podendo ser repassado ou utilizado por terceiros, no todo ou em parte, bem como não poderá ser destinado para o desenvolvimento de outras atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA

Poderá o PERMISSONÁRIO, mediante autorização prévia e expressa do PERMITENTE, realizar no imóvel, às suas expensas, as construções e adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando regulamento local, as normas de segurança e ambientais.

§1º. A autorização de que trata o "caput" desta cláusula, será concedida pelo PERMITENTE, mediante apresentação de projeto, o qual deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, órgão fiscalizador da regularidade do presente Termo.

§2º. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio municipal, não gerando direito à retenção ou indenização por parte do PERMISSONÁRIO, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA

São responsabilidades do PERMISSONÁRIO:

I. O PERMISSONÁRIO assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir o PERMITENTE, por eventuais prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II. Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento á PERMITENTE de qualquer turbação de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III. Obter, às suas expensas, todas as licenças que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, inclusive de caráter ambiental e de segurança, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV. Será do PERMISSONÁRIO a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos inerentes ao seu uso;

V. Serão do PERMISSONÁRIO todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI. O PERMISSONÁRIO deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto desta cessão, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

VII. Caberá ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

VIII. O PERMISSONÁRIO deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pelo PERMITENTE, quando este julgar necessário.

IX. Será do PERMISSONÁRIO a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

CLÁUSULA QUARTA

São responsabilidades da PERMISSONÁRIA:

§1º. As despesas com o consumo de energia elétrica e serviços de água e esgoto serão pagas pelo PERMISSONÁRIO, bem como despesas de instalação e taxas de serviços.

§2º. Os valores referentes ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, serão calculados tomando por base a leitura mensal de medidor próprio, de acordo com o regulamento do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA

A permissão de uso, objeto do presente Termo, será equivalente ao prazo de 15 (quinze) anos, conforme Decreto Municipal nº 054/2022.

§1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do PERMITENTE, quando constatado:

- Que o PERMISSONÁRIO promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- Quando constatado que o PERMISSONÁRIO tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;
- Se a PERMISSONÁRIA deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade, ou ainda, na ocorrência de qualquer modificação no seu objeto social;
- Se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

§3º. Poderá ainda o PERMITENTE, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente este Termo.

§4º. Em qualquer das hipóteses de rescisão ou revogação, o imóvel será revertido ao PERMITENTE, com todas as benfeitorias nele introduzidas, automaticamente e de pleno direito, não assistindo ao PERMISSONÁRIO qualquer direito à indenização ou compensação, exceto quanto aos bens não incorporáveis ao bem imóvel, os quais poderão ser retirados, com acompanhamento do Setor de Controle de Patrimônio.

§5º. Em caso de rescisão, todos os ônus originários de serviços ou materiais vinculados a terceiros prestadores ou fornecedores em razão de despesas provenientes da utilização do imóvel sejam elas, ligação e consumo de energia elétrica, água, gás ou telefone, ou qualquer outra de mesma natureza, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a cargo do PERMITENTE a publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti, como único e competente, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas referentes ao presente Termo.

Assim, estando justos e acordados, para que se produza os efeitos legais, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 04 de julho de 2022.

Wladimir de Souza Volk
Prefeito Municipal

Paulo Sérgio Gomes
Representante Legal da Empresa
Gomes & Ramsdorf Ltda. ME

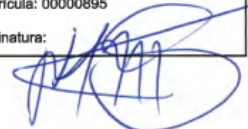
AVISOS/ EDITAIS**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 07 de Fevereiro de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MIGUEL DUARTE	003.711.571-53	9793/00005/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: HANATIEL MOURA DOS SANTOS	Matrícula: 00000895
Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 292013	Assinatura: 

ATOS DO PREVDIB**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO****ATOS DO PODER LEGISLATIVO****SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**